



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3153

Macapá, 07 de março de 1980 - 6ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

## DECRETOS

(P) nº 0110 de 28 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.002/79-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ATUALPA BARBOSA LEITE, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, nível 8-A (Cadastro nº 03477), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde (SESA), seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de março a 31 de agosto de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretende se casar: Adalton da Costa Amanajás e Irenilda de Souza Almeida.

Ele é filho de Aladim Amoras Amanajás e de Raimunda Walquíria da Costa Amanajás.

Ela é filha de Raimundo Braga de Almeida e de Maria de Nazaré de Souza Almeida.

Quem soube de qualquer impedimento que os iniba de casar um com outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 05 de março de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em Exercício

# IMPrensa Oficial

**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE .....	821-4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set .....	178

**Diretor**

IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual .....	Cr\$ 1.125,00
Semestral .....	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual .....	Cr\$ 1.800,00
Semestral .....	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 20,00

## PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por  
coluna Cr\$ 45,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

## RESOLUÇÃO 01/80-JUCAP

Dispõe sobre a documentação necessária para atos simultâneos de Registro do Comércio e Cadastro Geral de Contribuintes.

O Egrégio Plenário da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 11 da Lei 4.726, de 13.07.65, art. 16, II do Regulamento da JUCAP e art. 10 de seu Regimento Interno aprovados pelo Decreto (P) nº 29, de 20.09.77, do Governo do Território Federal do Amapá.

Considerando, o ato conjunto firmado entre o Órgão central do Sistema do Registro do Comércio, DNRC-Departamento Nacional do Registro do Comércio e a Secretaria da Receita Federal.

Considerando, a nova Sistemática de Integração do Registro do Comércio e do Cadastro Geral de Contribuintes.

Considerando, a necessidade de atualizar e considerar em um único documento, as exigências do Registro do Comércio e do Cadastro Geral de Contribuintes.

**RESOLVE:**

Por deliberação unânime de seu Plenário, em Sessão de 10 de janeiro de 1980, consolidar as normas referentes ao Registro do Comércio e Cadastro Geral de Contribuintes, declarando aos interessados, para o seu conhecimento e devidos efeitos o seguinte:

Art. 1º - Para efeito de arquivamento ou Registro dos atos de Comércio e do Cadastro Geral de Contribuintes na Junta Comercial do Território Federal do Amapá, serão exigidos os seguintes documentos:

A - Atos Correspondentes a Sedes

I - Firma Individual

- Registro da Sede

1 - Formulário de Firma Individual;

2 - Documento de Identidade do Titular ou Fotocópia;

3 - Recolhimento de Taxas;

4 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento - Sede (FIES);

5 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do Titular ou Fotocópia.

- Anotação

1 - Formulário de Firma Individual;

2 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exercício Fiscal);

3 - Prova de Contribuição Sindical;

4 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);

5 - Recolhimento de Taxas;

6 - Ficha de Alteração (FA);

7 - Cartão do CGC da Sede ou Fotocópia.

Obs: No caso de redução de capital, será exigida, ainda, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Nacional.

- Cancelamento

1 - Formulário de Firma Individual;

2 - Certificado de Quitação do IAPAS.

- 3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional;
- 4 - Prova de Contribuição Sindical;
- 5 - Ficha de Controle de Documentos;
- 6 - Recolhimento de Taxas.

II - Sociedades Mercantis

- Constituição

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Instrumento Contratual;
- 3 - Declarações Individuais assinadas pelos Sócios;
- 4 - Documentos de Identidade dos Sócios ou Fotocópia;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 6 - Recolhimento de Taxas;
- 7 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento - Sede (FIES);
- 8 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do Sócio que assinar a FIES, ou Fotocópia.

Obs: Quando a constituição for em decorrência de transformação de Sociedade Civil em Sociedade Mercantil será exigida como documentação do CGC:

- Ficha de Alteração (FA) em que, no mínimo serão alterados nome comercial e tipo jurídico.
- Cartão do CGC da Sede ou Fotocópia.
- Alteração

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Instrumento de Alteração Contratual;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS - (exercício Fiscal);
- 4 - Prova de Contribuição Sindical;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 6 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 7 - Recolhimento de Taxas;
- 8 - Ficha de Alteração (FA);
- 9 - Cartão do CGC da Sede ou Fotocópia.

Observações: a) - No caso de admissão de Sócio serão exigidos os seguintes documentos:

- Declaração Individual assinada pelo novo Sócio;
- Documento de Identidade do Sócio admitido.

b) - Havendo redução de capital, será exigida, ainda, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Nacional.

c) - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do Sócio que se tornar nova pessoa física responsável perante o Ministério da Fazenda, quando este for motivo de alteração.

Distrato Social - Extinção

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Instrumento do Distrato;
- 3 - Certificado de Quitação do IAPAS;
- 4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional;
- 5 - Prova de Contribuição Sindical;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 7 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 8 - Recolhimento de Taxas.

III - Sociedade Por Ações

- Constituição

- 1 - Requirimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ata de Cosntituição e Estatuto da Sociedade bem como a relação dos subscritos ou escritura pública de constituição;
- 3 - Comprovante do depósito bancário, relativo ao percentual do capital realizado em dinheiro;
- 4 - Declarações Individuais assinadas pelos administradores;
- 5 - Documentos de Identidade, ou fotocópia dos administradores e Conselhos fiscais;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 7 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento - Sede (FIES);
- 8 - Cartão de Identificação do Contribuinte do Administrador que tiver assinado a FIES, ou fotocópia.

Obs: Quando a Constituição for em decorrência de transformação de Sociedade Civil em Sociedade por Ações, será

exigida, como documentação do CGC:

- Ficha de Alteração (FA), em que, no mínimo, serão alterados nome comercial e tipo jurídico;
- Cartão do CGC da Sede, ou Fotocópia.
- Assembléias Gerais - Alterações

1 - Requerimento ao Presidente da Junta;

2 - Cópia da Ata da Assembléia, com todas as folhas rubricadas e encerrada com a declaração de ser cópia fiel transcrita do livro próprio, firmado por Diretor da Companhia ou pelo Presidente ou Secretário da Assembléia;

3 - Publicação de Edital de Convocação na forma da lei;

4 - Publicações do Relatório dos Administradores, das demonstrações financeiras e do parecer dos Auditores Independentes, se for o caso;

5 - Boletim de Subscrição, quando for o caso;

6 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exercício fiscal);

7 - Prova de Contribuição Sindical;

8 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);

9 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);

10 - Recolhimento de Taxas;

11 - Cartão, do CGC da Sede ou fotocópia;

12 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do Administrador que se tornar nova pessoa física responsável perante o Ministério da Fazenda, quando este for motivo de alteração.

Obs: 1 - No caso de eleição de Administradores e Membros do Conselho Fiscal serão exigidos:

- Para os Administradores:

a) Declaração Individual, assinada pelo próprio;

b) Documento de Identidade ou fotocópia.

2 - No caso de redução de capital, será exigida, ainda, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Nacional.

- Início da Liquidação

1 - Requerimento ao Presidente da Junta;

2 - Cópia da Ata da Assembléia que deliberou a liquidação, com a noenação do liquidante e do Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período de liquidação;

3 - Publicação do Edital de Convocação;

4 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exercício fiscal);

5 - Prova de Contribuição Sindical;

6 - Declaração Individual dos Liquidantes, quando ainda não apresentada;

7 - Documentos de Identidade dos Liquidantes e dos Conselheiros Fiscais (ou fotocópia);

8 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);

9 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);

10 - Recolhimento de Taxas;

11 - Ficha de Alteração (FA), se for o caso;

12 - Cartão do CGC da Sede ou fotocópia;

13 - Cartão de Identificação do Contribuintes (CIC) da nova pessoa física responsável perante o Ministério da Fazenda, obrigatoriamente um dos liquidantes ou fotocópia.

Obs: O documento citado no item 2 deverá ser apresentado com todas as folhas rubricadas e encerrada com a declaração de ser cópia fiel transcrita do livro próprio, firmado pelo liquidante ou pelo Presidente ou Secretário da Assembléia.

- Término da Liquidação

1 - Requerimento ao Presidente da Junta;

2 - Relatório do Liquidante, com Parecer do Conselho Fiscal;

3 - Cópia da Ata da Assembléia que liquida a Sociedade;

4 - Publicação do Edital de Convocação;

5 - Certificado de Quitação do IAPAS;

6 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional;

7 - Prova de Contribuição Sindical;

8 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);

9 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);

10 - Recolhimento de Taxas.

Obs: O documento citado no item 3 deverá ser apresentado com todas as folhas rubricadas e encerradas com a declaração de ser cópia fiel transcrita do livro próprio, firmado pelo liquidante ou pelo Presidente ou Secretário da Assembléia.

IV - Sociedades Cooperativas

- Constituição

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ata de Constituição e Estatuto da Cooperativa, autorizada pelo órgão competente;
- 3 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 4 - Recolhimento de Taxas;
- 5 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento - Sede - FIES;
- 6 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do Administrador que assinar a FIES, ou fotocópia.

- Arquivamento de Atas - Alterações

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ata da Assembléia autenticada pelo órgão competente, se houver alteração do Estatuto;
- 3 - Certificado de Regularização do IAPAS (exercício Fiscal);
- 4 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 5 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 6 - Recolhimento de Taxas;
- 7 - Ficha de Alteração (FA)
- 8 - Cartão do CGC da Sede ou fotocópia;

9 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do Administrador que se tornar nova pessoa física responsável perante o Ministério da Fazenda, se for o caso, (ou fotocópia).

- Início da Liquidação

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ata da Assembléia autenticada pelo órgão competente;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exercício fiscal);
- 4 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 5 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 6 - Recolhimento de Taxas;
- 7 - Ficha de Alteração;
- 8 - Cartão do CGC da Sede ou fotocópia;
- 9 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do liquidante que assinar a FA (ou fotocópia).

- Término da Liquidação

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
  - 2 - Cópia da Ata que encerra a liquidação, autenticada pelo órgão competente;
  - 3 - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Nacional;
  - 4 - Certificado de Quitação do IAPAS;
  - 5 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
  - 6 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
  - 7 - Recolhimentos de Taxas.
- V - Transferência da SEDE para outra unidade da Federação

- Firma Individual e Sociedades

a) Na Junta da Sede:

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ato Social que decidiu pela transferência;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exercício fiscal);
- 4 - Prova de Contribuição Sindical;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN) para as Sociedades ou Formulário único, padronizado, de Firma Individual;
- 6 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 7 - Recolhimento de Taxas.

Obs: Tratando-se de Firma Individual, os documentos citados nos itens 1 e 2 são dispensados.

b) Na Junta da nova Sede:

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Certidão em Breve Relatório, passada pela Junta da Sede anterior;
- 3 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN) para as Sociedades ou Formulário único, padronizado, de Firma Individual;
- 4 - Recolhimento de Taxas;
- 5 - Ficha de Alteração (FA);
- 6 - Cartão de CGC da Sede ou fotocópia.

Obs: Dispensa-se o documento citado no item 1, quando se tratar de Firma Individual.

## B - Atos Correspondentes a Filiais

## I - Da Abertura de Filiais

- Abertura de Filiais na mesma Unidade da Federação.

1 - Requerimento ao Presidente da Junta;

2 - Cópia da deliberação da Empresa que decidiu pela abertura de Filial;

3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS, exercício fiscal, referente à Sede;

4 - Prova de Contribuição Sindical, referente à Sede;

5 -- Ficha de Cadastro Nacional (FCN);

6 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);

7 - Recolhimento de Taxas;

8 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento (FIE);

9 - Cartão do CGC da Sede ou fotocópia.

Obs: Tratando-se de Firma Individual os documentos enumerados nos itens 1, 2 e 5 serão substituídos por documento único, padronizado.

- Abertura de Filiais em outra Unidade da Federação

- Na Junta da Jurisdição da Sede:

1 - Requerimento ao Presidente da Junta;

2 - Cópia da deliberação da Empresa que decidiu pela abertura da Filial;

3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS, exercício fiscal, referente à Sede;

4 - Prova de Contribuição Sindical, referente à Sede;

5 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);

6 - Recolhimento de Taxas;

7 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento (FIS);

8 - Cartão do CGC da Sede ou fotocópia.

Obs: Tratando-se de Firma Individual os documentos enumerados nos itens 1 e 2 serão substituídos por documento único, padronizado.

- Na Junta da Jurisdição da Filial:

1 - Requerimento ao Presidente da Junta;

2 - Certidão em Breve Relatório passada pela Junta Comercial da Sede da Empresa;

3 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);

4 - Recolhimento de Taxas;

5 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento (FIE).

Obs: No caso de abertura de Filial de Firma Individual os documentos citados nos itens 1 e 3 serão substituídos por um documento único, padronizado.

- Quando a Empresa já possuir Certidão em Breve Relatório, arquivada na Junta Comercial da Unidade da Federação em que pretende abrir filial, o documento citado no item 2 será substituído por cópia da deliberação da Abertura de Filial, devidamente autenticada pela Junta Comercial da Sede.

## II - Das Alterações das Filiais

- Alteração de Filial localizada na mesma Unidade da Federação da Sede.

1 - Requerimento ao Presidente da Junta;

2 - Cópia da Deliberação da Empresa que decidiu pela alteração da Filial;

3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS, exercício fiscal, referente à Filial;

4 - Prova de Contribuição Sindical, referente à Filial;

5 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);

6 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);

7 - Recolhimento de Taxas;

8 - Ficha de Alteração (FA).

Obs: No caso de alteração de filial de Firma Individual, os documentos enunciados nos itens 1, 2 e 5 poderão ser substituídos por documento único, padronizado.

- Alteração de Filial localizada em outra Unidade da Federação.

- Na Junta da Jurisdição da Sede:

1 - Requerimento ao Presidente da Junta;

2 - Cópia da deliberação da Empresa que decidiu pela alteração da Filial;

3 - Recolhimento de Taxas.

Obs: Tratando-se de Firma Individual os documentos citados nos itens 1 e 2 serão substituídos por um documento

único, padronizado.

- Na Junta da Jurisdição da Filial
- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Cópia da deliberação da Empresa que decidiu pela alteração da Filial, autenticada pela Junta Comercial da Sede;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS, exercício fiscal, referente à filial;
- 4 - Prova de Contribuição Sindical, referente à filial;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional;
- 6 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 7 - Ficha de Alteração (FA);
- 8 - Recolhimento de Taxas;
- 9 - Cartão do CGC do Estabelecimento a alterar, ou fotocópia.

Obs: No caso de alteração de Filial de Firma Individual, os documentos citados nos itens 1, 2 e 5, serão substituídos por documento único, padronizado.

### III - Da Baixa das Filiais

- Baixa de Filial localizada na mesma Unidade da Federação

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Cópia da deliberação da Empresa que decidiu pela baixa da filial;
- 3 - Certidão Negativa de débitos para a Fazenda Nacional, referente à Filial;
- 4 - Certificado de Quitação do IAPAS, exercício fiscal, referente à Filial;
- 5 - Prova de Contribuição Sindical, referente à Filial;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 7 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 8 - Recolhimento de Taxas.

Obs: No caso de baixa de Filial de Firma Individual, os documentos enunciados nos itens 1, 2 e 6 serão substituídos por documento único, padronizado.

- Baixa de Filial localizada em outra Unidade da Federação

- Na Junta da Jurisdição da Sede

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Cópia da deliberação da Empresa que decidiu pela baixa da filial;
- 3 - Recolhimento de Taxas.

Obs: Tratando-se de Firma Individual os documentos de números 1 e 2 serão substituídos por um documento único, padronizado.

- Na Junta da Jurisdição da Filial

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Cópia da deliberação da Empresa que decidiu pela baixa da filial, autenticada pela Junta Comercial da Sede;
- 3 - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Nacional, referente à filial;
- 4 - Certificado de Quitação do IAPAS, referente à filial;
- 5 - Prova de Contribuição Sindical, referente à filial;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 7 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 8 - Recolhimento de Taxas.

Obs: No caso de baixa de filial de Firma Individual os documentos citados nos itens 1, 2 e 6 serão substituídos por documento único, padronizado.

C - Atos que envolvem mais de uma Sociedade

I - Da Transformação (SEDE)

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ato de transformação;
- 3 - Certificado de Regularidade de Quitação do IAPAS da Empresa em transformação;
- 4 - Prova de Contribuição Sindical da Empresa em transformação;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN) correspondente à Sociedade anterior;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN) correspondente à Sociedade resultante - NOVA;
- 7 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 8 - Recolhimento de Taxas;
- 9 - Ficha de Alteração (FA);
- 10 - Cartão do CGC da Sede, ou fotocópia;

11 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do novo responsável perante o Ministério da Fazenda, se for o caso, ou fotocópia.

Obs: Nos casos de transformação de qualquer Sociedade em Sociedade Anônima, mesmo com prévia alteração para admissão de Sócios, é dispensada a apresentação de Declaração Individual e a Prova de Identidade dos admitidos, salvo se eles fizerem parte da Administração ou do Conselho Fiscal.

- Nos casos de transformação de Sociedade Anônima em qualquer Sociedade Mercantil serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade dos Sócios;
- 2 - Declaração Individual.
- II - Incorporação (SEDE)
  - 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
  - 2 - Ata da Assembléia - Geral da Sociedade incorporadora, aprovando o protocolo e a justificação;
  - 3 - Atas das Assembléias Gerais das Sociedades a serem absorvidas;
  - 4 - Ata da Assembléia-Geral da Sociedade incorporadora, nomeando os peritos para avaliação do patrimônio líquido das Sociedades a serem incorporadas;
  - 5 - Ata da Assembléia da Sociedade incorporadora que aprovou o laudo de avaliação, mencionado no item anterior;
  - 6 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS, exercício fiscal, da empresa incorporadora;
  - 7 - Certidão Negativa de débito para a Fazenda Nacional, das empresas incorporadas;
  - 8 - Prova de Contribuição Sindical das empresas incorporadas;
  - 9 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN) correspondente à cada uma das empresas incorporadas;
  - 10 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN) correspondente à empresa incorporadora;
  - 11 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
  - 12 - Recolhimento de Taxas;
  - 13 - Ficha de Alteração (FA), correspondente à incorporadora, se tiver alteração nos dados, tais como: Nome Comercial, faixa de capital, etc.
  - 14 - Cartão do CGC da Incorporadora (SEDE), se apresentada a FA.

Obs: Nos tipos jurídicos que não sejam Sociedades por ações, os documentos citados nos itens 2, 3, 4 e 5 serão substituídos por alterações de contratos sociais das empresas envolvidas.

#### III - Fusão (SEDE)

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ata da Assembléia - Geral dos Acionistas de cada Sociedade decidindo a fusão;
- 3 - Ata da Assembléia-Geral conjunta realizada com a presença dos Acionistas das Sociedades interessadas na qual foram aprovados os laudos de avaliação e deliberada a constituição definitiva de nova Sociedade;
- 4 - Relação dos Acionistas da nova Sociedade da qual contará obrigatoriamente nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, indicação de residência e o número de Ações de cada um;
- 5 - Certificado de Quitação do IAPAS, de cada uma das Sociedades fusionadas;
- 6 - Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Nacional, de cada uma das Sociedades fusionadas;
- 7 - Declaração Individual dos Sócios ou Administradores;
- 8 - Documentos de Identidade, ou fotocópia, dos Sócios ou Administradores e Conselheiros Fiscais, estes quando houver;
- 9 - Prova de Contribuição Sindical de cada uma das Sociedades fusionadas;
- 10 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN), correspondente à cada uma das Sociedades fusionadas;
- 11 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN), correspondente à nova Sociedade;
- 12 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 13 - Recolhimento de Taxas;
- 14 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento - Sede (FIES), correspondente à nova empresa;
- 15 - Documento de Identificação do Contribuinte (CIC) do Administrador ou Sócio da nova empresa que tiver sido indicado como responsável perante o Ministério da Fazenda, ou fotocópia.

Obs: Nos tipos jurídicos que não sejam Sociedades por ações, os documentos citados nos itens 2, 3 e 4 serão substituídos por alteração dos Contratos Sociais das empresas envolvidas.

#### IV - Cisão (SEDE)

- a - Cisão Parcial
  - 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
  - 2 - Ata da Assembléia - Geral da Sociedade Cindida;
  - 3 - Atos constitutivos da (s) Sociedade (s) resultante (s) da cisão;
  - 4 - Relação dos Acionistas ou Sócios da (s) Sociedade (s) resultante (s), da qual constará obrigatoriamente o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, indicação de residência e o número de ações ou cotas de cada um;
  - 5 - Nova Relação dos Sócios ou Acionistas da Sociedade cindida, de que constarão as informações citadas no item anterior, se tiver havido modificação;



- 6 - Declaração Individual dos Sócios ou administradores (empresa (s) resultante (s) );
- 7 - Documentos de identidade, ou fotocópia, dos Sócios ou administradores e Conselheiros Fiscais, estes quando houver;
- 8 - Ata da Assembléia - Geral da Sociedade cindida, nomeados os peritos para avaliação do patrimônio líquido da parte a ser cindida;
- 9 - Ata da Assembléia da (s) Sociedade (s) resultante que aprovou o laudo de avaliação mencionado no item anterior
- 10 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional, referente à Empresa cindida, caso tenha havido diminuição do seu capital;
- 11 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS, exercício fiscal, da empresa cindida;
- 12 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN), correspondente à empresa cindida;
- 13 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN), correspondente à cada uma das empresas resultantes;
- 14 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 15 - Recolhimento de Taxas;
- 16 - Ficha de Alteração (FA), correspondente à Sociedade cindida: SE TIVER HAVIDO ALTERAÇÃO:
- 17 - Cartão do CGC da Sociedade cindida (matriz) se apresentada a FA;
- 18 - Ficha de Inscrição do Estabelecimento - Sede (FIES), de cada uma das Sociedades resultantes;
- 19 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) ou fotocópia do Sócio ou administrador responsável, por cada uma das empresas resultantes, perante o Ministério da Fazenda.

Obs: Nos tipos jurídicos que não sejam Sociedades por ações, os documentos citados nos itens 2 e 3 serão substituídos por alterações dos contratos sociais das empresas envolvidas.

b - Cisão Total

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ata da Assembléia - Geral da Sociedade cindida;
- 3 - Ata da Assembléia - Geral da Sociedade cindida, nomeando os peritos para avaliação do Patrimônio líquido;
- 4 - Atas das Assembléias das Associedades resultantes que aprovaram o laudo de avaliação mencionado no item anterior;
- 5 - Atos constitutivos das Sociedades resultantes da cisão;
- 6 - Relação dos Acionistas das Sociedades resultantes, da qual constará obrigatoriamente nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, indicação de residência e o número de ações ou cotas de cada um;
- 7 - Declaração Individual dos Sócios ou administradores (empresas resultantes);
- 8 - Documentos de identidade (ou fotocópia autenticada dos Sócios ou administradores e conselheiros fiscais, este quando houver);
- 9 - Certificado de Quitação do IAPAS, da empresa cindida;
- 10 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, da empresa cindida;
- 11 - Prova de Contribuição Sindical, da empresa cindida;
- 12 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN), correspondente à empresa cindida;
- 13 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN), correspondente à cada uma das empresas resultantes;
- 14 - Ficha de Controle de Documentos (FCD);
- 15 - Recolhimento de Taxas;
- 16 - Ficha de Inscrição no Estabelecimento - Sede (FIES), de cada uma das Sociedades resultantes;
- 17 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) ou fotocópia, do Sócio ou administrador responsável por cada uma das empresas resultantes perante o Ministério da Fazenda.

Obs: Nos tipos jurídicos que não sejam Sociedades por ações, o documento citado no item 2, será substituído por alterações dos contratos sociais das empresas envolvidas.

V - Sucessão (SEDE)

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Atos de Sucessão;
- 3 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN), correspondente à Sociedade resultante (NOVA);
- 4 - Recolhimento de Taxas;
- 5 - Ficha de Alteração (FA);
- 6 - Cartão do CGC da matriz ou fotocópia;
- 7 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do novo responsável perante o Ministério da Fazenda, se for o caso, ou fotocópia do documento.

D - Atos com Interveniência Judicial ou Administrativa

I - Falência

II - Suspensão da Falência

III - Concordata

As anotações referentes à Falência, Suspensão de Falência e Concordata serão provocadas por Ofício do Juízo competente ao Presidente da Junta, acompanhado de Certidão da Sentença correspondente.

O Presidente da Junta, de Ofício, determinará os demais procedimentos.

IV - Levantamento da Concordata

a) por ofício do Juízo competente

b) por requerimento da parte interessada.

Em ambas as hipóteses será juntada Certidão da decisão Judicial correspondente.

V - Reabilitação da Falência

A parte interessada apresentará requerimento ao Presidente da Junta acompanhado de Certidão da Sentença de reabilitação e de Ficha de Cadastro Nacional (FCN).

VI - Dissolução

- a) Por decisão de autoridade competente a Junta emitirá de Ofício a Ficha de Cadastro Nacional (FCN).
- b) Por requerimento da parte interessada, quando em sociedade de dois morrer um dos Sócios.

Os procedimentos serão correlatos com o Distrato, ressalvado o motivo de preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional-FCN.

E - Atos sujeitos apenas ao Registro do Comércio

I - Registro de Consórcio/Empresas Controladas/Grupos.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Ato de deliberação das Empresas envolvidas;
- 3 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 4 - Recolhimento de Taxas.

II - Proteção ao Nome Comercial

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Certidão em Breve Relatório de todos os Atos arquivados na Junta Comercial da Sede da Empresa;
- 3 - Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- 4 - Recolhimento de Taxas.

III - Arquivamentos Diversos

A - Arquivamento das Publicações das Atas

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Exemplar das páginas dos jornais que publicaram a Ata e a Certidão expedida pela Junta Comercial;
- 3 - Recolhimento de Taxas.

B - Carta de Gerente (Arquivamento)

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Carta de Gerente;
- 3 - Recolhimento de Taxas.

C - Carta de Gerente (Cancelamento)

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, constando do mesmo o número e a data de arquivamento da Carta de Gerente;
- 2 - Instrumento de revogação da Carta de Gerência;
- 3 - Recolhimento de Taxas.

D - Procuração (Registro)

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Procuração (devidamente formalizada);
- 3 - Recolhimento de Taxas.

E - Procuração (Cancelamento)

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, constando o número e data do arquivamento da procuração;
- 2 - Instrumento de revogação da procuração (notificação ao procurador);
- 3 - Recolhimento de Taxas.

F - Emancipação (Registro)

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta;
- 2 - Certidão do Catório de Registro Civil das Pessoas Naturais, onde foi registrado o nascimento do interessado na qual consta a averbação, no Livro, do ato de emancipação;
- 3 - Recolhimento de Taxas.

G - Desistência do pedido de arquivamento ou registro de documentos.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, constando o número de protocolo e a data;
- 2 - Recolhimento de Taxas.

Art. 2º - É permitido o uso dos modelos anteriormente adotados para Firms Individuais até o dia 30 de junho de 1980.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 03/75-JUCAP, de 17 de abril de 1975.

Sala das Sessões Plenárias da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em 10 de janeiro de 1980.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente-JUCAP